



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI n. 1.528, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza a desafetação e reversão de imóveis

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, inciso IV, c.c o art. 125, ambos da Lei Orgânica do Município

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e reverter à propriedade e domínio à pessoa Jurídica **PARANÁ IMOBILIÁRIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME**, CNPJ nº10.629.636/0001-50, dos imóveis denominados: Lote 01, Quadra 68, Loteamento Ramez Tebet registrado na matrícula n. 15.288, de propriedade do Município de Costa Rica, inscrito no CNPJ sob o n. 15.389.596/0001-30; Lote 01, Quadra 69; Loteamento Ramez Tebet registrado na matrícula n. 15.289, de propriedade do Município de Costa Rica, inscrito no CNPJ sob o n. 15.389.596/0001-30; Lote 01, Quadra 71, Loteamento Ramez Tebet registrado na matrícula n. 15.2891, de propriedade do Município de Costa Rica, inscrito no CNPJ sob o n. 15.389.596/0001-30 e Lote 01, Quadra 72; Loteamento Ramez Tebet registrado na matrícula n. 15.291, de propriedade do Município de Costa Rica, inscrito no CNPJ sob o n. 15.389.596/0001-30

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as medidas necessárias para a efetivação da reversão autorizada por esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo arcará com os custos decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário for.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 23 de dezembro de 2019; 39º ano de emancipação Político-Administrativa.


WALDECI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal